



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Byron Ortiz de Araújo, nº 107- Bairro- Centro- Nova Santa Helena -MT - CEP: 78548-000 -

LEI Nº 022/2.001.

SÚMULA :INSTITUI A TAXA DE FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir a taxa de fornecimento de água e energia nas localidades de domínio administrativo municipal, e, onde a Prefeitura implantar e ampliar as redes de distribuição.

Artigo 2º - As localidades a serem taxadas, o valor das taxas e as regulamentações que se fizerem necessário serão definidas por Decreto do Poder Executivo ouvido o Conselho de Desenvolvimento Municipal, o qual será dado imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Artigo 3º - As receitas oriundas desta Lei serão contabilizadas, neste Exercício, a conta 1.9.9.1.03.00.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena-MT,
em

04 de Abril de 2001,

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Publicado e afixado no Mural desta Prefeitura Municipal no período de 04/04/01 'a 04/05/01